



Convênio Nº 41/2018 - PJPI/TJPI/SGC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa, s/n, CEP 58013-902, em João Pessoa, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente termo objetiva a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os convenentes, bem como a formalização de cessão de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo de seus quadros, com ônus ou em regime de reciprocidade.

1.2. Para efeito específico deste Convênio, as partes relacionam, no anexo do presente instrumento, os servidores cedidos em regime de reciprocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO

2.1. Os convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disponibilização de servidores entre os convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade.

2.3. A cessão será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, respeitada, sempre, a legislação de cada convenente sobre a matéria.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos convenentes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a cessão de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3. Compete aos Convenentes:

3.1. Quando cessionário:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

3.1.3. Realizar o ressarcimento devido pela cessão dos servidores, inclusive quanto as incidências relativas a despesa com encargos sociais, desde que não haja compensação de custos pela cessão recíproca.

3.1.4. No caso de cessão recíproca, cada convenente arcará com o custo da remuneração de seu servidor.

CLÁUSULA QUARTA — DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, respeitando-se a legislação de regência do órgão cedente.

4.2. - Nas situações de cessão em regime de reciprocidade, os servidores cedidos receberão a remuneração pelo órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5. O Convênio de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA — DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.1. O servidor cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

6.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, toda a documentação exigida.

- 6.3. Durante o período da cessão, observar-se-ão as designações do Magistrado ou servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o cedido estiver exercendo suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

7.1. Ressalvada a hipótese de reciprocidade, a cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, mediante ressarcimento da remuneração e dos encargos sociais e previdenciários ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA — DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

8.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

8.3. Resta convalidado o período de exercício dos servidores integrantes do Termo de Convênio nº 10/2014.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

9. Não haverá estabelecimento de foro, devendo as dúvidas e controvérsias serem dirimidas em comum acordo pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 31 de Maio de 2018.



Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (EM REGIME DE RECIPROCIDADE)

NOME DA SERVIDORA	ÓRGÃO REQUISITANTE
Andréa Lopes Almeida Diniz	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA CEDIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (EM REGIME DE RECIPROCIDADE)

NOME DA SERVIDORA	ÓRGÃO REQUISITANTE
Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ